



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 001-CM, DE 17 DE MARÇO DE 2025

Ementa: Dispõe sobre revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos do Poder Legislativo e dá outras providências.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Pato Bragado, no montante de **6,27%** (seis vírgula vinte e sete por cento), sobre o vencimento básico, tendo como base o mês de fevereiro de 2025.

§ 1º A reposição de que trata o caput deste artigo refere-se a **4,87%** (quatro vírgula oitenta e sete) a título de recomposição correspondente à inflação oficial medida pelo INPC/IBGE, relativa ao período de 1º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025, e **1,40%** (um vírgula quarenta por cento), a título de reajuste.

§ 2º A majoração de que trata o caput deste artigo abrangerá os servidores públicos municipais do Poder Legislativo, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão.

§ 3º A revisão de que trata o caput deste artigo tem vigência a partir de 1º de março de 2025.

Art. 2º: O Departamento de Contabilidade atualizará as tabelas de vencimentos e remuneração dos cargos de Provimentos Efetivo e Comissionado, no percentual e nos valores de que trata esta Lei.

Art. 3º: As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações específicas do Poder Legislativo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2025.

Art. 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos 17 de março de 2025.

Ademir Rogerio Kirsten
1º Secretário

Dante Conrado Mundt
Presidente

Odair André Blatt
1º Secretário

Mauro André Weigmer
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2025-CM, AUTORIA DA MESA DIRETIVA

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Estamos encaminhando para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei acima especificado que “Dispõe sobre a revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos do Poder Legislativo, relativo ao exercício financeiro de 2025, e dá outras providências”. Ora projeto de Lei apresentado se faz necessário em virtude da apresentação do Projeto de Lei 011/2025, de autoria do Executivo Municipal que pede autorização para revisar os vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2025.

O presente projeto de lei visa o atendimento do disposto no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda nº 19, de 04 de junho de 1998, no que se refere à revisão geral anual dos servidores públicos. A revisão, conforme estabelecido no Projeto de Lei 001/2025, de autoria do Executivo Municipal, assegura o reajuste dos vencimentos dos servidores para garantir a manutenção do poder de compra frente à inflação oficial, com a aplicação de 4,87% correspondente à inflação medida pelo INPC/IBGE, e o acréscimo de 1,4% como aumento real.

Com relação aos impactos orçamentários, as despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pelas dotações previstas na Lei Orçamentária Anual de 2025.

Diante do exposto, solicitamos a compreensão e a apreciação do Projeto de Lei em consonância com a proposição do Poder Executivo, com o devido apoio dessa Casa Legislativa para garantir a implementação dessa revisão para o funcionalismo público de Pato Bragado.

Na oportunidade, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Ademir Rogerio Kirsten
1º Secretário

Odair André Blatt
1º Secretário

Dante Conrado Mundt
Presidente

Mauro André Weigmer
Vice-Presidente